

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.- ENDERECO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 126/89

INSTITUI COMISSÃO. INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPA-RATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂ-NICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI -DÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal: APROVOU E PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica instituída Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada Bancada que compõe a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.
- Art. 2º Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:
 - I Elaborar o projeto de Regimento Interno da Câmara
 Municipal Organizante;
 - II Tratar da implantação de Comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica Municipal;
 - III Propor sua estrutura organizacional e funcional;
 - IV Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante.comprometida com as aspirações do povo ga brielense.
 - V Elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.
 <u>Parágrafo Único</u> Compete ainda à Comissão Interpar
 tidária instituída pela presente Resolução:
 - I eleger seu Relator;
 - II apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara

.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

Municipal Organizante e o Anteprojeto da L.O.M.

- III exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativas à tramitação das matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;
 - IV ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Ga brielense sobre suas propostas de participação na elaboração do Regimento Interno e elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.
 - § 1º Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.
 - \S 2º A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.
- Art. 4º Os Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, investidos da Função de Vereadores Organizantes , reunir-se-ão, cumprindo Processo Legislativo Especial, para:
 - I Discutir e votar o Regimento Interno para elabora ção da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha:
 - II Elaborar, discutir e votar, nos termos do Parágrafo Único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, em dois turnos de Discussão e Votação.
 - § lº O processo indicado no Inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da instalação da C.M.O.
 - § 2º O processo Legislativo Especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

- I início imediatamente após o ato de promulgação do Regimento Interno da C.M.O. (Câmara Municipal Organizante).
- II término no prazo máximo de seis meses após a promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- Art. 5º A Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.
- Art. 6° O processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante regem-se por esta Resolução.
 - § 1º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interpartidária.
 - § 2º As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:
 - I ordinárias, em dia e horário deliberados pelo Plen $\underline{\acute{a}}$ rio, com duração máxima de três horas;
 - II extraordinárias, por convocação do Presidente da $C\hat{\underline{a}}$ mara, em horário diverso das ordinárias e com a me \underline{s} ma duração.
- Art. 7º As Sessões Plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 8º O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Organizante.
- Art. 9º O Regimento Interno será deliberado em primeiro turno, na lª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, apresentadas nos termos dos Parágrafos seguintes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

- § 1º As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da Sessão que irá deliberar em primeiro turno.
- § 2º As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o art. 2º, Parágrafo Único, I, desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.
- § 3º Poderão propor emendas ao Projeto:
- I A Mesa;
- II bancada partidária com assento no Legislativo;
- III qualquer Vereador;
 - IV entidades representativas e seguimentos organizados da sociedade, mediante assinatura de 200 eleitores.
 - § 4º O Projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.
- Art. 10 O Projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, se rão encaminhados ao Relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.
- Art. 11 O Projeto, com sua redação final, será submetido a vota ção em segundo turno, não cabendo emendas.
- Art. 12 Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segun do turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 9º, desta Resolução.
- Art. 13 Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela presente Resolução.
- Art. 14 O Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante de São Gabriel da Palha, estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

elaboração da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabr<u>i</u> el da Palha, em 18 de agosto de 1989.

JOSÉ FRANCISCO DETONI

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

JOSE MAURI

1º Secretário